



FUNDAÇÃO
ABRINQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE e o INSTITUTO MEMORIAL DO VALE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E O INSTITUTO MEMORIAL DO VALE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Góes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP:56-304-020, (87) 3866-8551 inscrito no **CNPJ nº 06.914.894/0001-01**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Dr. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado (OAB/PE 24.403), portador da Cédula de Identidade nº 5237117-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.922.694-60, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina-PE, doravante designada simplesmente por **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO MEMORIAL DO VALE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e funcionamento na Rua Tobias Barreto, nº 02 – Anexo A -, Centro, Petrolina/PE, inscrita no **CNPJ nº 27.049.306/0001-99**, representada neste ato por sua Presidente, a Dra. **MARIA IRENE NUNES CAVAGGIONI**, portadora da Cédula de Identidade nº 10077270-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.319.634-00, residente e domiciliada na Avenida Cardoso de Sá, nº 1.176 – Cond. Granville Residence, Casa 20 – Orla, Petrolina-PE, CEP 56.332-762, adiante designada como **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta e o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde) e art. 3º, §3º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, regendo-se pelas referidas normas, bem como, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e o Decreto Municipal nº 130/2023, resolvem somar esforços, celebrando entre si o presente **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto de interesse comum e colaboração recíproca entre as partes, a execução pela CONVENENTE, de serviços de saúde nas especialidades de FISIOTERAPIA e TERAPIA OCUPACIONAL, bem como, atendimentos CIRÚRGICOS, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Petrolina-PE, visando a qualidade e acesso para a população que necessite de reabilitação e tratamento cirúrgico, nos exatos termos do PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços conveniados encontram-se discriminados no PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO, previamente definido entre as partes, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Fernando Góes, nº 537, Centro, Petrolina-PE
CEP 56.304-020 – CNPJ: 06.914.894/0001-01

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segundo - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município de Petrolina/PPI/PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda, com a capacidade instalada da CONVENENTE; independente da disponibilidade de recursos financeiros do SUS por se tratar de serviços prestadores de forma gratuita, não havendo recursos públicos envolvido (Os custos para execução do objeto serão sustentados integralmente pela CONVENENTE, inexistindo qualquer responsabilidade financeira por parte da CONCEDENTE).

Parágrafo terceiro - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da CONVENENTE, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de convênios com entidades privadas, desde que mantidos a disponibilidade de serviços em favor da clientela universalizada, na forma deste instrumento.

Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser prestados pela CONVENENTE conforme PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e ainda, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto - O presente instrumento visa estabelecer a mútua cooperação entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE com o objetivo de “prestação de serviços assistenciais à saúde”, prestados pela CONVENENTE, de forma complementar ao SUS, aos usuários do Sistema Único de Saúde, na especialidade de fisioterapia e terapia ocupacional, bem como, cirurgias visando a qualidade e acesso para a população que necessite de reabilitação e tratamento cirúrgico, na forma e nas condições deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO elaborado e apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo primeiro- Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano Operativo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo segundo- Faz parte do presente instrumento, a Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, integrando este instrumento, para todos os efeitos legais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENENTE obriga-se a oferecer ao usuário os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica-ambulatorial, compreendendo:

a) Atendimento médico, por especialidade (FISIOTERAPIA e TERAPIA OCUPACIONAL), bem como, atendimentos CIRÚRGICOS, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, conforme Plano de Trabalho/Plano Operativo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE**

- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, de enfermagem, e outras, quando indicadas, de acordo com o Plano de Trabalho/Plano Operativo.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) procedimentos especiais, como fisioterapia e terapia ocupacional, bem como, atendimentos cirúrgicos, necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada e complexidade da CONVENENTE, conforme PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO anexo;
- a.1) todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis, se necessários ao atendimento dos usuários do SUS, para execução do objeto do presente Instrumento;
- a.2) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- a.3) utilização de materiais e serviços e instalações correlatas ao objeto deste Instrumento;
- a.4) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, quando necessários;
- a.5) serviços de enfermagem;
- a.6) serviços gerais que se façam necessários; e
- a.7) fornecimento de roupa hospitalar, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA- DA REGULAÇÃO

A CONVENENTE se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste convênio as normas de regulação definidas em portaria emitida pela direção nacional do SUS e do Gestor local.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENENTE para prestar serviços.

Parágrafo primeiro- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento de saúde CONVENENTE:

- I – membro de seu corpo clínico;
- II – profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENENTE, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENENTE.

Parágrafo terceiro- Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONCEDENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENENTE reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENENTE.

Parágrafo quarto- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto- A CONVENENTE obriga-se ainda a:

- I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- VI – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- IX – assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- X- permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
- XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.
- XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONCEDENTE;
- XIII – notificar CONCEDENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV – manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.
- XV – preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.
- XVI – submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano Operativo anexo ao presente instrumento, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- XVII– manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas do CONCEDENTE, pelos órgãos competentes, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- XVIII- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- XIX- facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados.

XX- permitir o livre acesso de servidores, no exercício das suas funções, do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XXI- apresentar a prestação de contas por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

XXII- apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos destinados a execução deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da lei.

XXIII- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

XXIV- manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

XXV- ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público.

XXVI- garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

XXVII- cumprir as demais obrigações estabelecidas no Plano de trabalho/Plano Operativo, parte do presente instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo sexto- A CONVENENTE obriga-se a apresentar mensalmente relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, conforme parágrafo nono da Cláusula Décima Primeira, além da prestação de contas total/final, conforme Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

Parágrafo sétimo- Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ficando a CONVENENTE submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Parágrafo oitavo- A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado a CONVENENTE realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse convênio.

Parágrafo primeiro- A CONVENENTE deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segundo– A CONVENENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.

Parágrafo terceiro– A CONVENENTE obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) nome do estabelecimento;
- c) localidade;
- d) motivo da internação/tratamento;
- e) data do atendimento ou internação e alta;
- f) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- g) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

Parágrafo quarto– O cabeçalho do documento citado no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: “É expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

O estabelecimento CONTRATADO deverá ser submetido a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

Parágrafo único – A CONVENENTE obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONCEDENTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do convênio e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

A CONVENENTE será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E PREÇOS

As despesas para execução do objeto serão sustentadas, integralmente e exclusivamente, pela CONVENENTE, inexistindo qualquer responsabilidade financeira por parte da CONCEDENTE, declarando a CONVENENTE plena ciência que inexistirá qualquer repasse de recursos para a cobertura dos serviços conveniados, por parte da CONCEDENTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, até o limite constante no PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO anexo ao presente instrumento.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, até o limite constante no PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO anexo ao presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária, integral e exclusiva, da CONVENENTE, poderá ser necessário recursos complementares, devendo ser alterado e aprovado o Plano de Trabalho/Plano Operativo, pela CONCEDENTE e formalizado mediante termos aditivos, em que se consignarão épocas, valores e formas em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a execução do objeto serão provenientes do capital e receitas da CONVENENTE, correndo por conta da CONVENENTE, de forma exclusiva e integral, inexistindo a utilização de recursos e/ou dotações orçamentárias da CONCEDENTE.

Parágrafo único– As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas com recursos da CONVENENTE, inexistindo repasses do Ministério da Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde, nos termos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas da execução dos serviços e respectivas despesas consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro- A CONVENENTE deverá apresentar os documentos e as informações relacionadas ao cumprimento do objeto do presente Convênio, dentre eles:

- I - relatório de Cumprimento do Objeto;
- II- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV- termo de compromisso por meio do qual o CONCEDENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas do CONCEDENTE, pelos órgãos competentes, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

Parágrafo segundo- A prestação de contas total/final dos recursos deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas contábeis:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho/Plano Operativo;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- d) Demonstrativo da execução financeira;
- e) Relação detalhada de custos por procedimento efetuado com os recursos da CONVENENTE;
- f) Demonstrativo detalhado mensal da execução dos serviços e profissional(is) responsável(is) pelo procedimento/serviço.

I- A prestação de contas total/final deverá ser apresentada no prazo máximo de até o dia 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento.

II- A CONVENENTE obriga-se a apresentar mensalmente relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, conforme parágrafo nono da presente cláusula, além da prestação de contas total/final na forma e no prazo descritos neste Parágrafo.

Parágrafo terceiro- Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua apresentação, ou autorizará a tomada das providências que se façam necessárias visando a manutenção do interesse público e a observância das cláusulas pactuadas neste Instrumento, na forma da Lei.

Parágrafo quarto- A CONVENENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

I- Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo.

Parágrafo quinto- Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar prestação de contas nem prestar as justificativas, a CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato aos órgãos de controle competente, para fins de instauração dos procedimentos cabíveis e adoção medidas para reparação do dano a terceiros ou ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo sexto- A prestação de contas deverá demonstrar e dar condições da CONCEDENTE verificar os resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo sétimo - A CONVENENTE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas e quanto aos casos de alteração de preços e quantitativos previstos no Plano de Trabalho/Plano Operativo.

Parágrafo oitavo- Quando a CONVENENTE não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho/Plano Operativo;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

houver;

III - o extrato da conta bancária específica, quando houver;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da CONVENENTE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e

VII- Outros documentos e/ou informações que se façam necessárias a esclarecer os fatos que se façam necessários ao fim de comprovar o alcance das metas ou quando a regular execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo nono- O preço estipulado neste convênio será pago pela CONVENENTE, com seus próprios recursos, na forma da Cláusulas Nova e Décima deste Instrumento, devendo a CONVENENTE:

I– apresentar mensalmente a CONCEDENTE relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente, demonstre os serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local;

II– revisar e processar os documentos observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III– revisar os documentos, efetuando o pagamento das despesas necessárias a efetiva prestação dos serviços;

Parágrafo décimo- Os laudos referentes poderão a qualquer tempo serem objeto revisão e controle pelos órgãos competentes do SUS..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento do pagamento pela efetiva prestação dos serviços e suas respectivas despesas, por parte da CONVENENTE, na forma deste convênio, não transfere para a CONCEDENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A CONVENENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos e por todos os recursos que lhe são destinados, ficando a CONCEDENTE exonerada de qualquer obrigação financeira decorrente deste Instrumento, bem como, de quaisquer pagamentos por eventuais excessos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Incumbe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho/Plano Operativo, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo primeiro- A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo terceiro- A CONCEDENTE, efetuará vistorias nas instalações da CONVENENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo quarto- A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENENTE da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONCEDENTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo quinto- A CONVENENTE facilitará a CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto- A CONVENENTE designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I- o cumprimento pela CONVENENTE das obrigações assumidas na forma de Convênio;
- II- a comprovação da boa e regular execução financeira, na forma da legislação aplicável;
- III - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho/Plano Operativo, respeitando os dados do projeto, a aplicação dos recursos, desembolsos e cronogramas apresentados;
- IV - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE relativas a execução dos serviços objeto deste Convênio, repassadas ou não a CONCEDENTE; e
- V- o cumprimento das metas do Plano de Trabalho/Plano Operativo nos prazos e condições estabelecidas.

Parágrafo sétimo- A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Parágrafo oitavo- A fiscalização pelo CONCEDENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma deste Instrumento e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos Convênios celebrados.

Parágrafo nono- No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio, com tal finalidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

- III- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Parágrafo décimo- Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE poderá suspender as execução deste Convênio e notificará a CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da CONVENENTE.

I- Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENENTE para que seja tomadas as providências cabíveis, sob pena de sofrer as sanções legais ou contratuais aplicadas a espécie.

Parágrafo décimo primeiro- A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo décimo segundo- Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Convênio, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

I- "De acordo com a jurisprudência pátria, é a origem dos recursos que determina a competência da Corte de Contas que será responsável pela sua fiscalização." (Processo nº 20379e19, Parecer nº1 02451-19, T.P.B. Nº 88/2019, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).

Parágrafo décimo terceiro- A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENENTE, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONCEDENTE a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por força do arts. 49 e 62 do Decreto Municipal nº 130/2023, ou seja:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro- A multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexequíveis ou executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;
- e) pela rescisão do convênio por culpa da CONVENENTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo segundo - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo quarto - A CONVENENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Parágrafo quinto - O valor de eventuais multas será cobrado pela CONCEDENTE, na forma da Lei.

Parágrafo sexto - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONCEDENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sétimo - A violação ao disposto nos incisos II e III do parágrafo terceiro da cláusula quarta deste convênio, além de sujeitar à CONVENENTE às sanções previstas nesta cláusula, autorizará CONCEDENTE a realizar os procedimentos necessários para fins de resarcimento do usuário do SUS, por valor indevidamente cobrado pela CONVENENTE.

Parágrafo sétimo- A CONVENENTE deverá garantir o acesso às suas dependências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - extinto, pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, bem como, extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo primeiro – A rescisão poderá ainda se dar na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- comprovação de desassistência aos usuários SUS e má qualidade dos serviços prestados em razão do objeto conveniado (inviabilidade justificada);
- II- inobservância dos princípios e diretrizes do SUS por qualquer dos envolvidos;
- III- aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento ou em sua desconformidade;
- IV- fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos ao fiel, efetivo e eficaz objeto da presente pactuação, conforme PLANO DE TRABALHO/PLANO OPERATIVO anexado e a este instrumento integrante;
- V- ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes, ou ainda, do acompanhamento e fiscalização por pessoa devidamente designada deste Convênio;
- VI- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;
- VII- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, da renovação de quaisquer documentos que se façam necessários a persecução dos objetivos por este instrumento almejados nos termos pactuados;
- VIII – inobservância as normas fiscais, trabalhistas e financeiras na aplicação dos recursos, devendo ser observadas todas as normas aplicáveis a sua destinação.

Parágrafo segundo - Poderá a CONCEDENTE rescindir o presente convênio nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, bem como, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da CONVENENTE, mediante notificação prévia, ficando a CONVENENTE obrigada a continuar as suas atividades, até deliberação quanto ao teor da notificação. Diante da interrupção não autorizada dos serviços prestado pela CONVENENTE, em havendo negligência por parte desta, e/ou puder causar prejuízo à população, poderá haver eventuais sanções das suas condutas decorrentes, mediante o devido processo legal com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONCEDENTE não caberá à CONVENENTE direito a qualquer indenização.

Parágrafo quarto – O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços prestados pela CONVENENTE em complementariedade ao SUS não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

Parágrafo quinto – Havendo infração aos dispositivos da Lei nº 8.080/90, ou das normas regulamentadas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento, este poderá ser rescindido ou denunciado, além das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 30 (trinta) dias para encerramento do Convênio.

Parágrafo sétimo – O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, quando for considera necessário em razão do impacto que esse fato poderá trazer para aos serviços de saúde e à população.

Parágrafo oitavo – Haverá advertências à CONVENENTE, nos seguintes casos:

- I- Não se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- II- Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- III- Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas deste Convênio;
- IV- Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar à fiscalização permanente do CONCEDENTE, durante toda a vigência deste Convênio;
- V- Não aceitar se submeter ao controle de Auditoria Municipal, no âmbito do SUS;
- VI- Não manter vigente todos os documentos obrigatórios (Licença da Vigilância Sanitária; Responsável Técnico: Nome, CPF, inscrição no conselho, endereço, comprovante de responsabilidade técnica junto ao conselho regional; Relação dos profissionais de nível superior, por categoria profissional, com registros correspondentes nos Conselhos e carga horária; Relação dos demais funcionários por categoria: técnicos, recepcionista, serviços gerais; Comprovante de tratamento de resíduos sólidos; Comprovante de limpeza da caixa d'água; Comprovante de manutenção do ar condicionado; Comprovante de Controle de pragas; Roteiro ou manual de Procedimentos Operacionais Padrões (POP); solicitados para análise durante a auditoria; dentre outros que se façam necessários;
- VII- Não aceitar submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS;
- VIII- Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- IX- Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado e com as informações necessárias ditas pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida neste instrumento;
- X- Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes;
- XI- Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos;
- XII- Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Convênio; e
- XIII- Outros casos que ensejem tal medida, desde que devidamente justificado pelo CONCEDENTE.

Parágrafo nono – A rescisão deste Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja, se couber, a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas a legislação e as normas infralegais, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro- Da decisão do Gestor que rescindir o presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segundo- O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro- A continuação da prestação dos serviços, respeitado o prazo máximo de vigência do artigo 56, II, do Decreto Municipal nº 130/2023, fica condicionada à formalização de Termo Aditivo destinado a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido e será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste, conforme disciplina o seu art. 58, *caput*.

Parágrafo segundo- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENENTE poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo primeiro- A CONCEDENTE poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Convênio ou do Plano de Trabalho/Plano Operativo, após, respectivamente, solicitação fundamentada da CONVENENTE e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo segundo- O presente Termo de Convênio ou os seus aditivos deverão considerar o caráter temporário e gratuito do objeto deste Instrumento, compreendendo o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionam ampliação permanente dos serviços prestados por meio da participação complementar da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo terceiro- É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos estranhos a pactuação originária deste Convênio.

Parágrafo quarto- Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizar no Portal da Transparéncia do Município, na forma prevista no art. 42, §3º, I e II, do Decreto Municipal nº 130/2023, observado o art. 66 do referido decreto, bem como, no respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Petrolina em Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina-PE, _____ de _____ de 2024

(datado e assinado eletronicamente)

João Luis Nogueira Barreto

Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE

CONCEDENTE

Maria Irene Nunes Cavaggioni

INSTITUTO MEMORIAL DO VALE

CONVENENTE

Testemunhas:

1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9253-A9AA-02EA-CBB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 03/06/2024 15:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9253-A9AA-02EA-CBB7>